



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO nº: 011.5536.2019.0041772-01

INTERESSADO: SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – CP 001/2018

A Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, conferidas com a prerrogativa chancelada pela Portaria nº 6152/2018, publicada no DOE em 19 de julho de 2018, vem por este instrumento apresentar julgamento e emitir parecer em face da impugnação apresentada ao certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 001/2019, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da COINF/SEC.

DAS RAZÕES

Na impugnação apresentada pela SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., a empresa alega as seguintes razões:

- a) Ilegalidade do item 9.2 do Anexo I – Seção B (Termo de Referência) do Edital, alusiva à estimativa da equipe mínima;
- b) Ilegalidade praticada na composição dos preços unitários e unidades presentes no item 13 (Planilha Orçamentária Referencial) do Anexo I – Seção B (Termo de Referência) do Edital;
- c) Inconsistências dos cálculos da Planilha Orçamentária Referencial, referente aos subitens 3.1 e 4.1 do item 13 do Anexo I – Seção B (Termo de Referência) do Edital;
- d) Afronta aos arts. 7º, 40 e 50 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como ao art. 11 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Ao final, solicita que os itens atacados sejam declarados nulos, bem como requerer a republicação do Edital, corrigindo os itens apontados e reabrindo o prazo inicialmente previsto



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DO JULGAMENTO

Tendo em vista tratar-se de questões técnicas a peça impugnatória foi encaminhada à Coordenação de Infraestrutura da Rede Física/COINF, para análise e manifestação, sendo, conforme manifestação técnica, em anexo, que:

“No que tange aos itens do Anexo I da Seção B (Termo de Referência) do Edital impugnados pela empresa, informo que esses itens foram analisados e alterados por esse setor, a fim de melhorar o detalhamento do objeto do Termo de Referência em apreço, considerando a prerrogativa da administração pública de rever seus atos, decorrente do princípio da autotutela administrativa, e visando proceder à contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público,

Na oportunidade, registra-se que todo o Termo de Referência desta licitação foi revisto por esse setor, sendo assim as alterações promovidas no Termo de Referência não se retrigem somente a itens impugnados.

Informo, por fim, que as alterações promovidas no Termo de Referência atendem ao quanto exigido pela Lei Estadual nº 9.433/05 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da administração.

Sendo assim, entendo procedentes os pedidos de alterações e de republicação do Edital formulados pela empresa Saneando Projetos e Engenharia e Consultoria Ltda.”

DA DECISÃO

Ante os fundamentos, a comissão de licitação decide:

1. Recepcionar a presente peça ora interposta, porquanto tempestiva, e no mérito julgar procedente o pedido de formulado;
2. Suspender a licitação e, após os devidos ajustes, o edital será republicado, pela mesma forma que se deu a publicação do texto original, reabrindo-se o prazo legal inicialmente estabelecido.

Em, 30 de agosto de 2019.

Taíza da Silva Cabé
Presidente da Comissão de Licitação